



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR NO ÂMBITO DO MESTRADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA EM PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Entre:

Como Primeiro Outorgante: O **Instituto Politécnico de Castelo Branco**, representado pelo seu Presidente, Professor Coordenador Carlos Manuel Leitão Maia,

E, como Segundo Outorgante: O **Instituto Politécnico de Tomar**, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida,

É celebrado o protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as regras específicas de cooperação entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da sua Escola Superior de Agrária (IPCB-ESA) e Instituto Politécnico de Tomar, através da sua Escola Superior de Tecnologia de Tomar (IPT-ESTT), com vista à realização do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica em Planeamento e Gestão do Território, proposto conjuntamente pelos outorgantes e acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo ao Despacho n.º 14199/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211 de 31 de Outubro de 2012 e que adiante se designará apenas por Mestrado.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Divulgação do Mestrado

A divulgação do Mestrado será da responsabilidade de ambos os outorgantes, que a realizarão, independentemente do local de funcionamento de cada edição do curso, nos mesmos moldes e com o mesmo destaque da divulgação da restante oferta formativa de cada um.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Instituição de acolhimento

- 1 – Cada edição do Mestrado será acolhida, integralmente, por apenas uma das instituições outorgantes, decorrendo todas as atividades inerentes ao funcionamento da edição no *Campus* da respetiva instituição de acolhimento.
- 2 – Todos os anos letivos, com início no ano letivo 2013-2014, será iniciada uma nova edição do Mestrado, que será acolhida, alternadamente, por uma das instituições outorgantes, cabendo ao IPT-ESTT acolher a primeira edição.
- 3 – Os estudantes que não obtenham aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do Mestrado iniciado numa das instituições outorgantes, tendo que as repetir no ano letivo seguinte, podem fazê-lo na edição subsequente do Mestrado, a decorrer na outra instituição outorgante, caso esta venha a funcionar, devendo, para o efeito, inscrever-se nas unidades curriculares às quais não tenham obtido aprovação, na instituição onde estiver a decorrer essa edição subsequente.
- 4 – Nas situações referidas no número anterior quando as unidades curriculares a repetir sejam do 1.<sup>o</sup> ano curricular e o estudante, podendo fazê-lo à luz dos regulamentos académicos das instituições outorgantes, se inscreva, simultaneamente, no 2.<sup>o</sup> ano curricular do Mestrado na instituição onde iniciou o Mestrado, pagando nesta a propina anual correspondente ao regime de estudos em tempo integral, não terá que pagar qualquer propina na instituição onde irá repetir as unidades curriculares em causa.



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Calendarização dos processos de candidaturas

Fixação de calendários de candidaturas ao mestrado será da responsabilidade da instituição de acolhimento.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Gestão Financeira e Administrativa

- 1 – Os encargos financeiros com a realização de cada edição do Mestrado, nomeadamente, as despesas decorrentes das deslocações em serviço dos docentes afetos ao curso e dos membros da respetiva Comissão Científica de Curso, que se tornem necessárias para a sua concretização (aulas, reuniões, provas públicas de defesa do trabalho de projecto, etc.), serão da responsabilidade da instituição de acolhimento que os suportará.
- 2 – As receitas provenientes, nomeadamente de propinas e emolumentos devidos pelos estudantes candidatos e estudantes admitidos em cada edição do Mestrado, constituirão receita própria da instituição de acolhimento.
- 3 – O valor das propinas será acordado entre as instituições e aplicado de igual forma, independentemente da instituição onde o Mestrado venha a funcionar.
- 4 – A gestão administrativa de cada edição do Mestrado curso será da responsabilidade da respetiva instituição de acolhimento.
- 5 – Aplica-se, a cada edição de Mestrado, um regulamento de funcionamento a elaborar pelas instituições, que incluirá entre outros aspetos, as regras de frequência e de avaliação.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Emissão de certificados e diplomas

Os certificados e diplomas titulando a atribuição do grau de Mestre em resultado da aprovação no Mestrado, são emitidos, em modelo único, pela respetiva instituição de acolhimento, fazendo, obrigatoriamente referência às duas instituições que o atribuem.



## Cláusula 7.ª

### Comissão Científica de Curso

1 – Para cada edição do Mestrado será constituída uma Comissão Científica de Curso, cujos membros terão um mandato de dois anos, correspondente à duração normal de cada edição.

2 – O mandato da Comissão referida no número anterior poderá ser prorrogado por mais um ano, caso haja necessidade de prolongar a duração da edição de Mestrado para que foram designados, para garantir a conclusão do curso pelos estudantes que não o tenham conseguido concluir nos dois anos da sua duração normal.

3 – A Comissão Científica de Curso integrará quatro membros, que serão, obrigatoriamente, professores de carreira, indicando cada uma das instituições outorgantes dois membros. Estes docentes devem pertencer à área científica em que o curso se insere e serem titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral.

4 – Um dos dois membros indicados pela instituição que acolhe a edição do Mestrado para a qual foi constituída, será o Diretor ou Coordenador do curso, que presidirá à comissão.

5 – Em situações de empate em votações, o Presidente da comissão tem voto de qualidade.

6 – São competências da Comissão Científica de Curso:

- a) Definir e propor aos órgãos competentes da instituição de acolhimento, através do respetivo Presidente, a distribuição de serviço docente, entre os docentes de ambas as instituições outorgantes;
- b) Fixar os calendários e horários letivos;
- c) Aprovar as regras de funcionamento do curso, em obediência às normas legais em vigor e às normas dos regulamentos internos aplicáveis na instituição de acolhimento da respetiva edição do Mestrado;



- d) Definir modelo de programa de unidade curricular e o modelo de sumário conjunto.
- e) Proceder à análise dos processos de creditação e equivalências, apresentando propostas de decisão sobre a matéria ao órgão Técnico-Científico competente da instituição de acolhimento;
- f) Propor a constituição dos júris de mestrado a submeter ao órgão Técnico-Científico competente da instituição de acolhimento;
- g) Enquadrar e apoiar os estudantes na escolha dos temas e dos orientadores;
- h) Dar parecer e submeter à apreciação do órgão Técnico-Científico os pedidos de admissão ao trabalho de projecto ou relatório de estágio;
- i) Apreciar todos os assuntos de interesse comum, relacionados com o Curso de Mestrado, nomeadamente, eventos, jornadas, seminários, parcerias institucionais e empresariais, etc.

7 – São competências do Diretor ou Coordenador de curso:

- a) Coordenar a actividade científico - pedagógica do respectivo curso e assegurar o cumprimento dos deveres dos docentes, designadamente, na elaboração de programas, sumários e avaliações;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola;
- c) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e promover o seu bom funcionamento;
- d) Analisar os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares de forma a concorrerem para os objectivos de formação definidos no curso;
- e) Elaborar um relatório anual.

8 – Na proposta referida na alínea a) do número anterior prever-se-á a lecionação de um mínimo de 35% da carga letiva, pelo conjunto de docentes de cada uma das instituições outorgantes.

### Cláusula 8.ª

#### Apoios sociais

Os estudantes de cada edição do Mestrado beneficiarão dos apoios previstos no sistema de ação social do ensino superior a prestar pela respetiva instituição de acolhimento através dos seus Serviços de Acção Social.

### Cláusula 9.ª

#### Duração e vigência

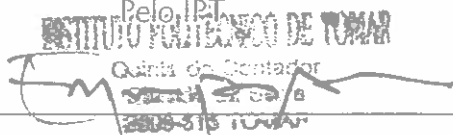
1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e terá uma duração de cinco anos, período correspondente ao prazo da acreditação concedida pela A3Es, sendo automaticamente renovável por períodos de idêntica duração se não for denunciado com uma antecedência mínima de noventa dias sobre a data em que se completarem os cinco anos iniciais de duração ou de uma das renovações subsequentes, por carta registada com aviso de receção.

2 – A denúncia prevista no número anterior não poderá, porém, prejudicar a conclusão dos cursos de Mestrado já iniciados e ainda em curso à data da cessação do protocolo, mantendo-se todos os direitos e obrigações dele decorrentes até à conclusão integral e definitiva dos Mestrados a decorrer.

Assinado em duplicado pelos Presidentes das duas instituições outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma.

14 de outubro de 2013

  
(Carlos Manuel Leão Maia)

  
(Eugénio Manuel C. Pina de Almeida)

Exm.º Senhor  
Presidente do Instituto Politécnico de Castelo  
Branco  
Av. Pedro Álvares Cabral, 12  
6000-084 Castelo Branco

<b>v/ referência</b>	<b>v/ data</b>	<b>n/ referência</b>	<b>data</b>
4821	12/11/2013	of / 3232 / SC - Exq / 2013	15/11/2013

**ASSUNTO:** "Protocolo de colaboração no âmbito do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica em Planeamento e Gestão do Território"

Conforme solicitado no V/ ofício acima referenciado, em anexo se envia a V.ª Ex.ª, um exemplar, do protocolo de colaboração no âmbito do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica em Planeamento e Gestão do Território, devidamente assinado e carimbado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do IPT,

  
(Doutor Eugénio Pina de Almeida)